



REGIMENTO INTERNO

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA COMLURB LTDA, também denominada pela sigla COOPCOMLURB, constituída em 04/06/1984, é uma instituição cooperativa nos termos da Lei 5.764, de 16.12.71 e também uma instituição financeira, regida pela Lei 4.595, de 31.12.64, a Lei Complementar nº 130/2009, alterada pela Lei complementar 196/2022, também normas do Banco Central do Brasil, Estatuto Social da Cooperativa e Deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria. A COOPCOMLURB é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência.

A sede da COOPCOMLURB está localizada na Rua na Rua Álvaro Alvim 48 Salas 910 a 913 - Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-010. A Cooperativa é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que também regula e fiscaliza a mesma.

A COOPCOMLURB tem por objeto social o desenvolvimento de programa de poupança; de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito; proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

A atuação da cooperativa rege-se pela legislação específica: Lei 4.595, de 31.12.64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional); Lei 5.764, de 16.12.71 (Lei do Cooperativismo); Lei Complementar 130 de 17.04.2009 (Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), modificada pela Lei complementar 196/2022; Normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; Estatuto Social da Cooperativa; Deliberações da Assembleia Geral e de sua Diretoria.

A COOPCOMLURB exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- ASSEMBLEIA GERAL
- DIRETORIA
- CONSELHO FISCAL

A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que determinada à data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o “quórum” legal, o qual deverá ser registrado na ata e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para sua publicação.

A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular e/ou no sítio eletrônico da cooperativa; e
- III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo Órgão de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Não havendo no horário estabelecido “quórum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica da convocação;

- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

O “quórum” mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados, em Segunda convocação;
- III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão de Administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada

associado um voto, vedada à representação por meio de mandatários.

Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Está impedido de votar e ser votado o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II - seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III - eleição dos componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI - quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16.12.71.

A aprovação do relatório, balanços e contas do Órgão de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DA ADMINISTRAÇÃO

A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores.

A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 3 (três) diretores.

Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante registro em Ata de reunião da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Operacional será substituído por este.

Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar.

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI - fixar as normas de disciplina funcional;
- XII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XV - elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
- XVII - aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX - propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Presidente:

- I - Supervisionar as operações e atividade da cooperativa a fazer cumprir as decisões da Diretoria;

- II- Conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III- Convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com ressalvas legais;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços, semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II- Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III- Orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV- Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V- Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI- Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
- VII- Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII- Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX- Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X- Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro;
- XI- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- II- Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- III- Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV- Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V- Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VI- Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VII- Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII- Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX- Substituir o Diretor Administrativo;

- X- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XI- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Compete aos Diretores:

- I- Colaborar com os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- II- Desenvolver outras atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro.

Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Os componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

DO CONSELHO FISCAL

A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e um membro suplente, todos associados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante registro em Ata do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Fiscal, assinadas pelos presentes.

Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se a do Órgão de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Órgão de Administração e pelos gerentes;
- X - exigir, do Órgão de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar o Órgão de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar, à Assembleia Geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Órgão de Administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV - convocar Assembleia Geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência a da Diretoria e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

OUVIDORIA

A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 1 (um) Ouvidor, com comprovada aptidão validada e certificada em exame de capacitação dos componentes de ouvidoria, ministrado por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos. A pessoa física designada e aprovada para ouvidor pela diretoria deverá apresentar certificado de capacitação, e terá um mandato de 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por períodos iguais, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para diretor responsável pela ouvidoria, podendo este desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. Caso o diretor responsável pela ouvidoria exerça também a função de ouvidor, este deverá ter o certificado de capacitação em ouvidoria, conforme citado no caput anterior

Constituem atribuições da ouvidoria:

I – Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento forma e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre o prazo de prorrogação;

IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

V – Manter a diretoria da cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela diretoria para solucioná-los;

VI – Elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, e à diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

A Cooperativa tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

A Cooperativa deverá adotar providências para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exames de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflito.

A cooperativa poderá compartilhar o serviço de Ouvidoria com federação de cooperativas de crédito, cooperativa central ou associação de classe a que estiver filiada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- reforma do estatuto social;
- mudança do objeto social;
- fusão, incorporação ou desmembramento;
- dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de Administração e do Conselho Fiscal.


É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.


Este Regimento Interno será aprovado na reunião da Diretoria da COOPCOMLURB de 26/01/2023.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de dezembro de 2022.



Nelson Reis Quintella

Diretor Presidente



Candido Batista dos Santos

Diretor Financeiro